



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1192 DE 31 DE MARÇO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL AO LONGO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO PÚBLICO DA RODOVIA ESTADUAL MG 280 SITUADAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.913/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Prefeito do Município de Dolores do Turvo, Estado de Minas Gerais, **Kallil Dahier Moreira Cunha**, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ao longo das faixas de domínio público da Rodovia MG 280, dentro do perímetro urbano do Município de Dolores do Turvo, fica reduzida para 5 (cinco) metros de cada lado a extensão da faixa não edificável sob a circunscrição do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais (DER/MG).

Parágrafo único. A redução prevista no **caput** deste artigo aplica-se exclusivamente aos trechos da Rodovia MG 280 delimitada na forma da Lei Municipal 884/2014, que fixou por georeferenciamento o perímetro urbano do Município de Dolores do Turvo.

Art. 2º A redução da faixa não edificável fica condicionada à observância das seguintes diretrizes técnicas e de segurança estabelecidas pelo órgão rodoviário competente (DER/MG):

I - Apresentação de projeto de edificação ou parcelamento do solo que garanta a segurança do tráfego e a preservação da integridade da rodovia;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

II - Execução, por parte do interessado e às suas expensas, das obras de infraestrutura, drenagem, sinalização e acesso exigidas pelo DER/MG, quando for o caso;

III - Respeito às demais restrições urbanísticas, ambientais e de segurança previstas na legislação municipal, estadual e federal.

Art. 3º Ficam dispensadas da observância da faixa não edificável de 15 (quinze) metros as edificações já existentes até a data da promulgação da Lei Federal nº 13.913/2019 (25 de novembro de 2019), localizadas nos trechos de que trata o Art. 1º, salvo se houver ato fundamentado do Poder Executivo Municipal determinando a adoção de medidas corretivas por razões de segurança ou interesse público, nos termos do §5º do art. 4º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio do setor competente, pode exigir a execução de projetos e obras de engenharia viária na via que visem a segurança de pedestres e circulação de veículos, quando da implantação de empreendimentos nos trechos que margeiam o perímetro urbano da MG 280.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dores do Turvo, 31 de março de 2026.

Kallil Dahier Moreira Cunha
Prefeito do Município de Dores do Turvo